



CPL DIANOPOLIS <cpldianopolis@gmail.com>

Solicitação de esclarecimento quanto à comprovação de experiência prévia dos médicos oftalmologistas – Credenciamento nº 004/2026

2 mensagens

LDS Convenios <ldsconvenios@gmail.com>
Para: cpldianopolis@gmail.com

27 de agosto de 2026 às 16:53

Prezados(as), boa tarde.

Considerando o disposto no **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, referente à contratação de empresa especializada para execução de ações integradas de saúde visual no Município de Dianópolis/TO, solicitamos esclarecimentos quanto à forma de comprovação da experiência prévia dos profissionais médicos oftalmologistas integrantes da equipe técnica.

Conforme previsto no Termo de Referência do edital, é exigida a apresentação de **02 (dois) médicos oftalmologistas com CRM ativo, RQE em Oftalmologia e experiência comprovada em atendimentos de grande volume, como mutirões de saúde.**

Diante disso, solicitamos orientação quanto à documentação aceita para comprovação dessa experiência, especialmente no que se refere à possibilidade de apresentação de **declarações emitidas pelos contratantes dos serviços prestados pelos profissionais**, contendo informações como período de atuação, quantidade aproximada de atendimentos realizados, natureza da ação e atividades desempenhadas pelo médico.

Nesse sentido, questionamos:

1. **A declaração de experiência emitida pelos contratantes dos médicos oftalmologistas pode ser aceita como documento comprobatório da experiência prévia exigida pelo edital?**
2. **Nos casos em que os médicos tenham prestado serviços diretamente para a própria instituição proponente (LDS), a declaração de experiência poderá ser emitida pela própria instituição, informando os projetos executados, período de atuação, volume de atendimentos realizados e atividades desempenhadas pelos profissionais?**
3. Caso a declaração emitida pela própria instituição seja aceita, há necessidade de apresentação de documentos complementares, tais como contratos, relatórios de execução, listas de atendimentos, registros das ações ou outros documentos comprobatórios?
4. Existe algum modelo específico ou informação mínima obrigatória que a Comissão de Contratação recomenda constar nessas declarações?

O objetivo é assegurar que a documentação apresentada pela instituição esteja em conformidade com as exigências do edital e evitar eventuais diligências ou inconsistências na fase de análise da habilitação técnica.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Liga de Desenvolvimento Social – LDS
CNPJ: 19.211.933/0001-56

CPL DIANOPOLIS <cpldianopolis@gmail.com>
Para: LDS Convenios <ldsconvenios@gmail.com>

3 de setembro de 2026 às 09:40

Prezados(as),

Em resposta aos questionamentos apresentados, esclarecemos:

1. Sim. Poderão ser apresentadas declarações ou atestados emitidos pelos contratantes/tomadores dos serviços, desde que contenham informações suficientes para comprovar a experiência prévia do profissional em atendimentos de grande volume, como mutirões de saúde, conforme exigido no item 5.3, alínea “d”, do Edital.
2. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 5.3, alínea “d”, recomenda-se a apresentação de atestado ou declaração emitida pelo contratante ou tomador dos serviços, contendo elementos que permitam verificar a experiência do profissional em atendimentos de grande volume, como mutirões de saúde. Declaração emitida exclusivamente pela própria empresa interessada não será considerada, isoladamente, suficiente para comprovação da experiência exigida, devendo estar acompanhada de documentação idônea emitida por terceiro ou de outros elementos verificáveis que comprovem a efetiva realização dos serviços declarados.
3. O Edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de contratos, relatórios, listas de atendimentos ou outros documentos complementares específicos. Caso necessário, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou complementações da documentação, conforme item 8.2 do Edital.
4. Não há modelo específico de declaração previsto no Edital. O documento deverá conter elementos suficientes para identificar o profissional e demonstrar objetivamente a experiência em atendimentos de grande volume, como mutirões de saúde.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação
Município de Dianópolis/TO



NOTA DE ESCLARECIMENTO 01-2026..pdf

577K